
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 490/2020

Regulamenta a destinação dos recursos de R\$ 116.002,17, provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464/2020 para o Município de Engenheiro Paulo de Frontin e Lei Municipal nº 1476 de 09 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020.

Parágrafo único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados pelo Estado do Rio de Janeiro desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º. Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural, destinado ao Município de Engenheiro Paulo de Frontin, para atendimento no disposto nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios definidos pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, composto por integrantes do poder público e da sociedade civil, aprovando os termos deste Decreto Municipal.

§ 1º - O valor a ser repassado será de R\$ 116.002,17 (cento e dezesseis mil dois reais e dezessete centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º - A nomeação dos componentes do Comitê Gestor Municipal, se dará por meio do Decreto Municipal.

Art. 4º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º deste Decreto, serão distribuídos conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

I. Por meio de subsídio mensal, a ser distribuído para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas, por força das medidas de isolamento social, totalizando o montante de R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

II. O cadastramento dos espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais, se dará por meio de formulário manual a ser disponibilizado pela Secretaria de Cultura, com observância dos critérios de seleção e de escalonamento dos recursos: Localização geográfica do equipamento, impacto econômico, número de trabalhadores(as), diversidade cultural, tempo de existência, alcance social e geográfico.

III. Para distribuição do subsídio mensal, previsto do inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, deverão ser observadas as imposições contidas nos parágrafos primeiro e terceiro do artigo 7º daquele diploma legal, bem como deverão ser preenchidos os critérios e requisitos que serão definidos pelo Comitê Gestor, conforme valores que seguem:

“Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art.2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.”

IV. Deverão ser observadas as vedações contidas no parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

V. O beneficiário contemplado pelo inciso II não poderá concorrer aos recursos reservados ao inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 5º. Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no art. 2º deste Decreto, serão distribuídos conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, da seguinte maneira:

I. Por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, totalizando o montante de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil e quatrocentos e oitenta reais).

II. O valor previsto no item supra será distribuído e dividido por meio do lançamento de Edital para seleção de projetos culturais, na modalidade de Prêmios, Chamamento ou Credenciamento Público.

III. A regulamentação do edital será realizada pelo comitê gestor municipal e terá como piso mínimo, para cada projeto, o valor de R\$ 1.116,00 (um mil cento e dezesseis reais).

IV. O Edital de Chamamento ou Credenciamento Público, permitirá projetos digitais, usando a hashtag “#leialdirblancengenheiropaulodefrontin” em suas divulgações e apresentações.

Art. 6º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 17 de agosto de 2020, no que couber.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de outubro de 2020.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel dos Santos da Silva
Código Identificador:666416BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 16/10/2020. Edição 2744

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>